



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3311

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- Extrato de Termo de Convalidação Pregão Presencial N° 006/2020, Contrato N° 066/2020.
- Extrato de Termo de Convalidação Dispensa de Licitação N° 050/2020, Contrato N° 066/2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento.

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, sendo que foi realizada a contratação por meio do PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2020, Contrato nº 066/2020 do seguinte objeto: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX, EMBALAGENS Nº 08 E COM PESO NÃO INFERIOR A 600G, PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ZONA RURAL DE JEREMOABO/BA**, no dia 20/03/2020 e publicado no diário do município, cuja publicação tem o nº 3112, no dia 24/08/20, que foi publicado fora do prazo.

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis.

Considerando que não foi publicado em tempo hábil fica convalidado o ato relativo ao Contrato nº 066/2020, que celebram entre si o **Município de JEREMOABO-BA**, e a Empresa **DEILDE VARJÃO GAMA CARVALHO 22930477504**, de CNPJ: 18.847.229/0001-21, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93 convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

10 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento.

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, sendo que foi realizada a contratação direta de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020, Contrato nº 068/2020 do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, EXCLUSIVO PARA URBANIZAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JEREMOABO - HMJ**, no dia 30/03/2020 e publicado no diário do município, cuja publicação tem o nº 3112, no dia 15/04/20, que foi publicado fora do prazo.

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis.

Considerando que não foi publicado em tempo hábil fica convalidado o ato relativo ao Contrato nº 068/2020, que celebram entre si o **Município de JEREMOABO-BA**, e a Empresa **MULTY PLANTE FLORICULTURA LTDA**, de CNPJ: 15.766.679/0001-00, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93 convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

10 de Fevereiro de 2021.